



contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão, ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato para serem cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual que não observarem as normas contidas nesta Portaria e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 17 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO

DECRETO Nº 23.897, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, para o mandato 2025/2027, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 39, da Lei Complementar municipal nº 2.106, de 11 de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC, como representantes do Poder Público Municipal, para o mandato 2025/2027, as pessoas indicadas abaixo:

I – como membros representantes do Poder Executivo:



a) Genevaldo Vieira Cordeiro, na condição de membro Titular;

b) Adriano Gama Borges, na condição de membro Suplente;

c) Maiza Fernandes Leite, na condição de membro Titular;

d) Marley Luciano Vital, na condição de membro Suplente;

e) Gleice Kelle Alves Pereira, na condição de membro Titular; e

f) Jeane Mary Soares Rocha, na condição de membro Suplente.

II – como membros representantes do Poder Legislativo:

a) Cristiane Santos Rocha Cestari, na condição de membro Titular;

b) Ricardo Santos Costa, na condição de membro Suplente;

c) Williams Muniz dos Santos, na condição de membro Titular;

d) Lara de Castro Araújo Fernandes, na condição de membro Suplente.

Art. 2º Ficam designadas para compor o Conselho Municipal de Cultura, como representantes da sociedade civil, para o mandato 2025/2027, as pessoas indicadas abaixo:

I – Abner Israel Marques Freitas, na condição de membro Titular;

II – Allan Kardec Cardoso Lessa, na condição de membro Suplente;

III – Esdras Rodrigues Santos, na condição de membro Titular;

IV – Elisson Nunes da Silva Lebrão, na condição de membro Suplente;

V – Mariana Alves da Silva, na condição de membro Titular;

VI – Washington George Rodrigues Cirne, na condição de membro Titular;

VII – Fábio Sena Santos, na condição de membro Titular;

VIII – Robson Rocha Porto, na condição de membro Suplente;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Vitória da Conquista – BA, 19 de setembro de 2025.

Aloísio Alan Costa Fernandes
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 23.898, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Prorroga o mandato do Conselheiro Tutelar Suplente para substituição do Titular, em caráter temporário, revoga o Decreto municipal nº 23.895, de 17 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2.905/2024, que estabelece a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Vitória da Conquista – BA, cria mais um Conselho Tutelar e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 23.041, de 10 de janeiro de 2024, o qual nomeia membros, bem como indica os suplentes, dos Conselho Tutelares para a Gestão 2024/2028;

CONSIDERANDO o afastamento, para licença médica, no período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, da Conselheira Tutelar Titular, Sr.^a POLIANE SANTOS SOUSA DE SANTANA, pelo período de 06 de setembro de 2025 a 20 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO as atribuições dos conselheiros tutelares e a necessidade de composição contínua dos 05 membros eleitos para desenvolvimento de suas atividades, com a devida deliberação entre os membros; e

CONSIDERANDO as eleições para o cargo de Conselheiros Tutelares, que indicam os conselheiros titulares, bem como os suplentes, que